

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA, CNPJ n. 83.662.924/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GELSON GONCALVES;

E

SINDICATO DOS COMISSARIOS E CONSIGNATARIOS, CASAS LOTERICAS, REVENDEDORES LOTERICOS E CORRESPONDENTES BANCARIOS DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 05.961.570/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE BENEITO PONS, CPF 052.123.098/59;

SRTE/Criciúma - SC

01 JUL 2019

Assinatura

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Casas Lotéricas, Revendedores Lotéricos e Correspondentes Bancários (Empregados de Comissários e Consignatários - 2º Grupo do Plano da CNTC - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio**, com abrangência territorial em **Cocal Do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Içara/SC, Morro Da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Siderópolis/SC, Treviso/SC e Urussanga/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

Fica estabelecido o Salário Normativo ou Piso Salarial aos integrantes da categoria profissional conveniente, a partir de 1º de maio de 2018, nas seguintes bases:

a) R\$ 1.364,00 (hum mil, trezentos e sessenta e quatro reais) no mês de maio de 2019;

b) R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) a partir de junho de 2019.

Parágrafo Único: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC) durante a vigência desta convenção, para valor superior ao constante nesta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados abrangidos, pela presente convenção coletiva, reajuste salarial nas seguintes bases: 2,57% (dois vírgula cinquenta e sete por cento) no mês de maio de 2019 mais 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) a partir de junho de 2019, totalizando 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento), aplicados sobre os salários corrigidos em maio de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados admitidos após maio de 2018 farão jus à correção proporcional ao tempo de serviço, incidente do sobre o salário de admissão, conforme tabela a seguir:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
MAIO/18	5,07%	AGO/18	3,80%	NOV/18	2,53%	FEV/19	1,27%
JUN/18	4,62%	SET/18	3,38%	DEZ/18	2,11%	MAR/19	0,84%
JUL/18	4,22%	OUT/18	2,96%	JAN/19	1,69%	ABR/19	0,48%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão ao empregado 1% (um por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão, obrigatoriamente, aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Por ocasião de reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque, no ato de seu recebimento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica garantida a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA



As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função específica de caixa ou assemelhado, com o prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal de trabalho.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas no mês, acrescentando ao valor/hora, o adicional de horas extras estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMMISSIONISTAS.

As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE, entre a data de seu pagamento e a data do pagamento objeto do cálculo (TRT/SC/DC-ORI-0485/92, ac.nº 4403/92).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, o salário fixo, como também, a função pelos mesmos, efetivamente, exercida.

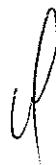
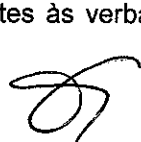
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho e o termo de opção de FGTS, ao empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUITAÇÃO DO INPC/IBGE NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, eventuais diferenças do INPC/IBGE ou índice substituto, acumuladas a partir da última data base ou data de admissão, até o mês da rescisão contratual, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal ou espontânea.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa, nos prazos estabelecidos pela Lei n.º 7.855/89, sob pena das cominações previstas na referida lei, além da penalidade prevista nesta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS.

As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, nos casos previstos na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS EFETUADOS

No ato da homologação de rescisão contrato de trabalho, fica a empresa obrigada a apresentar os últimos 12 (doze) comprovantes de pagamento efetuados ao empregado

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, no caso do empregado obter no serviço antes do término do referido aviso.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALISTAMENTO MILITAR.

A partir do conhecimento, pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá o mesmo estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS SOB AUXÍLIO DOENÇA

Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio-doença, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária.



Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA.

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos de serviços prestado ao mesmo empregador, nos 18 (dezoito) meses anteriores a aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de motivo disciplinar, acordo ou não uso do direito.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES.

As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO.

As empresas poderão adotar o sistema de prorrogação e compensação de horário de trabalho semanal, respeitando o limite legal de 2 (duas) horas diárias.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA LANCHE.

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA.

Direito do empregado dos intervalos intra-jornada não concedidos de recebimento de horas extras, com se tal fosse.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO.

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

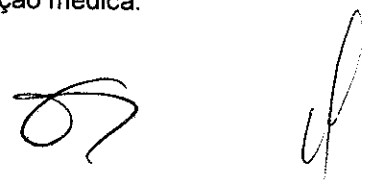
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO.

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como, em concursos vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO(A) TRABALHADOR(A).

Abono de falta ao trabalhador, no caso de necessidade de consulta médica filho de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

Outras disposições sobre jornada



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES.

Estabelecer que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS.

Aos empregados que rescindirem, espontaneamente, seus contratos de trabalho, antes de completar um ano de serviço na empresa, serão pagas férias proporcionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS.

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS.

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO.

As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitirem.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME.

As empresas que exigirem o uso de uniforme, deverão fornecê-lo sem ônus aos seus empregados, na quota de 2 (dois) por ano. O uso do uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto as suas restrições e conservação.

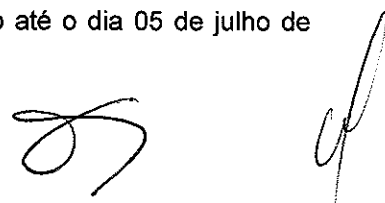
Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

No mês de maio de 2019, as empresas recolherão em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, mediante guia fornecida pela entidade laboral, o valor equivalente ao percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), aplicado sobre a remuneração de maio de 2018 de todos os seus empregados ou sobre o salário do mês da admissão, no caso de empregados admitidos após maio de 2018, a título de contribuição negocial.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da referida guia deverá ser feito até o dia 05 de julho de 2019, sob pena das cominações previstas nesta Convenção.



Parágrafo Segundo: As empresas encaminharão ao Sindicato, até o dia 30 de junho de 2019, a relação nominal dos empregados contendo também a data de admissão e o valor da remuneração paga a cada um em maio de 2018, no caso dos admitidos até maio de 2018 e da remuneração do mês de admissão, no caso de empregados admitidos após maio de 2018.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região se responsabiliza, exclusivamente, por eventual prejuízo do Sindicato Patronal ou de seus representados, ocasionados por controvérsias/litígios decorrentes dos referidos repasses.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL.

Em cumprimento ao que foi deliberado na Assembléia Geral Extraordinária do SINDELSC realizada no dia 05 de julho de 2014, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherão em favor do respectivo Sindicato Patronal, a título de Contribuição Negocial Patronal, os seguintes valores: 2% (dois por cento) da folha de pagamento do mês de junho/2019, obedecendo a uma contribuição mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais), inclusive para empresas sem funcionários e cujo recolhimento deverá ser efetuado até 31/07/2019, em guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato respectivo.

Parágrafo Único: O não recolhimento da contribuição acima, no prazo estabelecido (30/07/2019), implicará no pagamento da multa de 2% (dois por cento), além da variação monetária e juros de mora.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS.

Colocação de quadro de aviso, sob responsabilidade da entidade sindical, no âmbito da empresa, para afixação de editais, avisos e notícias sindicais.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO.

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – PENALIDADES.

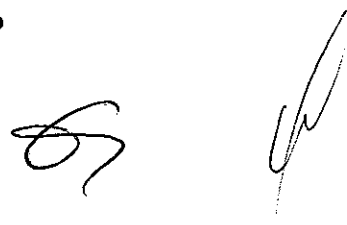
Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A mesma multa, nas mesmas condições, será devida pelo não cumprimento das seguintes condições legais:

- a) não concessão de lugar apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação;
- b) não cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIS;
- c) não concessão de vale transporte.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – RENEGOCIAÇÃO.

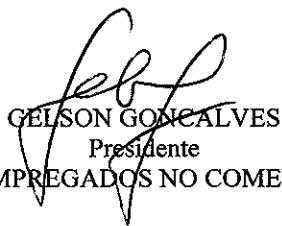


As entidades convenientes renegociarão no mês de novembro de 2019 as perdas salariais do período de maio/2018 a outubro/2018, o valor do salário normativo e forma de reajuste do mesmo.

Outras Disposições

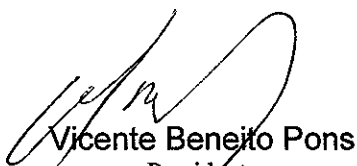
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E CONSECUTÁRIOS.

As diferenças de salários e consecutários oriundas da aplicação retroativa desta Convenção Coletiva de Trabalho, de 1º de maio de 2019, deverão ser quitadas na folha de pagamento do mês de junho de 2019.



GELSON GONCALVES
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA



Vicente Beneito Pons
Presidente

SINDICATO DOS COMISSARIOS E CONSIGNATARIOS, CASAS LOTERICAS, REVENDEDORES
LOTERICOS E CORRESPONDENTES BANCARIOS DE SANTA CATARINA

GRTE/Criciúma - SC

01 JUL 2019

Assinatura

